



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
Diário Nº 10.778  
em 08/07/22 PL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2614  
em 07/07/22 PL

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021106/2021 - Joyce Visto  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021  
Processo LC n.º 104 – Homologado em 12/07/2021

**Objeto:** Tem por objeto o presente instrumento formalizar a contratação com a empresa vencedora do item II do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Concorrência Pública de nº 002/2021.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 12 de julho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de Esportes e Lazer, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 11 de julho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 11,90%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	12	MENSAL	Concessão, a título oneroso à administração, para prestação de serviços de manutenção e controle de acesso de locais públicos, bem como a exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas nos seguintes locais: Centro Poliesportivo Cristal.	1.790,40	21.484,80

**Paragrafo único:** Pela prorrogação do prazo e conseqüente correção monetária, o valor mensal a ser pago pelos serviços passa a ser de R\$ 1.790,40 (um mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos). O impacto do contrato fica estimado em R\$ 21.484,80 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER



# Município de Pato Bragado

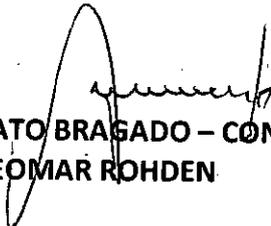
Estado do Paraná

3.3.90.39.78.99 – 2050– Limpeza e Conservação Demais setores da Administração – FONTE 505

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 07 de julho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI – CONTRATADA**  
**NEOVAIR NELSON SCHAEFFER**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001863, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021106/2021, CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021

### PARECER JURÍDICO Nº 111/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**CONTRATO Nº:** 2022/06/001761

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021106/2021, CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor pelo índice oficial INPC, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI**, tendo como objeto formalizar a contratação com a empresa vencedora do item I do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Concorrência Pública de nº 002/2021, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	12	MENSAL	Concessão, a título oneroso à administração, para prestação de serviços de manutenção e controle de acesso de locais públicos, bem como a exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas nos seguintes locais: Centro Poliesportivo Cristal.	1.600,00	19.200,00

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado, documentos de habilitação e pesquisa de mercado.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor pelo índice oficial INPC do CONTRATO Nº 2021106/2021, CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001863, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021106/2021, CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 12 de Julho de 2021, com início de vigência na data da assinatura:

### Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, o contratado mantém-se apto a contratar com a Administração e demonstrou interesse expresso na prorrogação do contrato.

Quanto ao preço, verifica-se que houve solicitação de reajuste conforme INPC, na forma prevista pelo instrumento convocatório e contrato, estando dentro do valor previsto, demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001863, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021106/2021, CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### CONCLUSÃO:

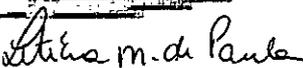
Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, desde que haja interesse expresso da contratada, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021106/2021, CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 6 de julho de 2022.

  
Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2022/06/001863  
Data Protoc.: 28/06/22  
Requerente: KLEBER LUIZ DUARTE  
CPF.....: 036.378.769-06  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Avenida Willy Barth  
Complem. ....:  
Fone.....: 45 3282-1786  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO 2021106/2021; OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO JUNTO AO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL; CONTRATADA: NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI; CNPJ: 41.407.209/0001-51; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 12/07/2021; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 12/07/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
28.06.2022	Solicitação - Cristiane

  
Assinatura Requerente

2022/06/001863      Data: 28/06/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 10:03:15  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: KLEBER LUIZ DUARTE  
CPF/CNPJ...: 03637876906  
SUMULA:  
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT  
E AO CONTRATO 2021106/2021; OBJETO: C  
ONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO JUNTO AO CE

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretária de Esporte e Lazer

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021106/2021

Objeto: Concessão a título Oneroso junto ao Centro Poliesportivo Cristal

Contratada: **NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI**

CNPJ: 41.407.209/0001-51

Início de Vigência: 12/07/2021. Término de Vigência: 12/07/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Concessão, a título oneroso à administração, para prestação de serviços de manutenção e controle de acesso de locais públicos, bem como a exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas nos seguintes locais: Centro Poliesportivo Cristal

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando que a empresa contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo com as cláusulas do contrato; e considerando que, após levantamento de orçamentos, verificou-se que a contratada apresenta valor de serviço mais baixa que os demais apresentados; e considerando que para realização de um novo processo licitatório demanda tempo e representa custos para o município; e considerando que o valor de uma nova licitação poderá resultar em valores mais elevados dos que pagos atualmente, Diante disso, não havendo necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura, visando os princípios de qualidade e economicidade, solicita-se a renovação do contrato supracitado visando a continuidade dos serviços que são de extrema importância para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Sem mais para o momento.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Considerando os benefícios da conservação e limpeza dos bens públicos, que deve ser realizada constantemente durante todo o ano, e considerando o zelo dos ambientes frequentados pela população, para o bem estar de atletas e familiares, assim como um bom atendimento ao público faz-se necessária a aditivação do contrato por mais 12 (doze) meses, para que esses serviços continuem sendo prestados com a eficiência e qualidade que possuem, sem necessidade de abertura de novo Processo Licitatório, já que estes, além da demanda de tempo, geram um custo desnecessário aos cofres públicos,

**DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:**

1. CND FEDERAL
2. CND ESTADUAL
3. CND MUNICIPAL
4. CND CAIXA (FGTS)
5. CND TRABALHISTA
6. FALENCIA E CONCORDATA
7. CARTÃO DO CNPJ
8. ORÇAMENTOS

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.1250.2.025 Manutenção das atividades e dos Espaços Esportivos e de Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.78 – 2050 – Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

FONTE DE RECURSO: 505

Nome do Fiscal do Contrato: Débora Andreia Thomas.

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.br.gov.pr.

Assinatura: *Débora A. Thomas*

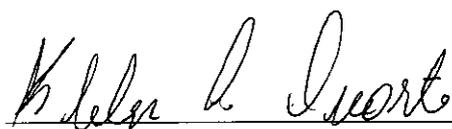
Nome do Gestor do Contrato: *Fristione Arnhold*

CPF: *059.536.049-12* e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: *Fristione Arnhold* Recebido em: *28/06/22*

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 28 de junho de 2022.



Kleber Luiz Duarte  
Secretaria de Esporte e Lazer



Município de Pato Bragado  
Estado do Paraná

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, dos serviços conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação, para futura licitação, para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: esporte@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Razão Social:	Adolfo Schmidke - MEI		
CNPJ:	14.602.605/0001-67	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Rua das Flores, nº 82 - Mutuás I Pato Bragado		
Telefone: ( )	998147874	Pessoa para contato:	Adolfo
E-mail:			

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR
01	Prestação de serviço (descrito em anexo) a título oneroso para exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas, agendamento de horários, abertura e fechamento dos locais, zelar pelo espaço físico do imóvel: Centro Poliesportivo Cristal	2,209,00

Local, data do orçamento: PATO BRAGADO, 13/06/2022.

*Adolfo Schmidke*

Assinatura e Carimbo



Município de Pato Bragado  
Estado do Paraná

ANEXO

Abertura e fechamento dos locais, conforme horários determinados pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo, a cada encerramento das atividades desligar as luzes, promover o fechamento de torneiras, registros, portas e janelas, bem como, a existência de eventuais danos, os quais devem ser imediatamente comunicados à Secretaria de Esportes e Lazer; Efetuar a limpeza do local; Coordenar os horários de utilização das quadras para prática de esportes, nos horários pré definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Esportes; Explorar, com fins econômicos a comercialização de bebidas e alimentação (lanches) nos referidos espaços, com exclusividade, sendo que todos os custos para desenvolvimento desta atividade, inclusive quanto ao material de limpeza, será por conta exclusiva da empresa licitada; A responsabilidade pela qualidade e procedência de todos os produtos comercializados (bebidas e lanches) bem como seus necessários acompanhamentos (copos, guardanapos, condimentos, entre outros); Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diante das programações pré-agendadas; Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei; Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, 1/3 de férias e demais encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais vigentes, bem como o pagamento de todos os impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente; Manter seguro de vida do(s) funcionário(s) responsável(s) pela execução dos serviços; Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de ação ou omissão por parte causados da(s) Contratada(s) e/ou por seu(s) empregado(s), tanto perante o CONTRATANTE ou a Terceiros; Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital; Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor; Zelar pelo espaço físico do prédio, devendo reprimir e comunicar à Secretaria de Esportes e Lazer, qualquer dano ou avaria nas instalações, sob pena de arcar com as despesas decorrentes.



Município de Pato Bragado  
Estado do Paraná

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, dos serviços conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação, para futura licitação, para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: esporte@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Razão Social: <i>Padrao Organizacao de Eventos LTDA</i>
CNPJ: <i>35.424.952/0001-17</i> Inscrição Estadual:
Endereço: <i>Rua Padre Alois Marzi - R:411 -</i>
Telefone: <i>(45) 99920-0445</i> Pessoa para contato: <i>Rosemire</i>
E-mail: <i>padraoorganizacao.pb@gmail.com</i>

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR
01	Prestação de serviço (descrito em anexo) a título oneroso para exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas, agendamento de horários, abertura e fechamento dos locais, zelar pelo espaço físico do imóvel: Centro Poliesportivo Cristal	R\$ 2.110,00

Local, data do orçamento: Pato Bragado, 27/06/2022.

**35.424.952/0001-17**

*Indiamara de Oliveira*  
Assinatura e Carimbo

**PADRAO ORGANIZACAO  
DE EVENTOS LTDA**

R Alois Marzi - 411, Centro  
85 948-000, Pato Bragado - PR



Município de Pato Bragado  
Estado do Paraná

ANEXO

Abertura e fechamento dos locais, conforme horários determinados pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo, a cada encerramento das atividades desligar as luzes, promover o fechamento de torneiras, registros, portas e janelas, bem como, a existência de eventuais danos, os quais devem ser imediatamente comunicados à Secretaria de Esportes e Lazer; Efetuar a limpeza do local; Coordenar os horários de utilização das quadras para prática de esportes, nos horários pré definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Esportes; Explorar, com fins econômicos a comercialização de bebidas e alimentação (lanches) nos referidos espaços, com exclusividade, sendo que todos os custos para desenvolvimento desta atividade, inclusive quanto ao material de limpeza, será por conta exclusiva da empresa licitada; A responsabilidade pela qualidade e procedência de todos os produtos comercializados (bebidas e lanches) bem como seus necessários acompanhamentos (copos, guardanapos, condimentos, entre outros); Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diante das programações pré-agendadas; Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei; Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, 1/3 de férias e demais encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais vigentes, bem como o pagamento de todos os impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente; Manter seguro de vida do(s) funcionário(s) responsável(s) pela execução dos serviços; Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de ação ou omissão por parte causados da(s) Contratada(s) e/ou por seu(s) empregado(s), tanto perante o CONTRATANTE ou a Terceiros; Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital; Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor; Zelar pelo espaço físico do prédio, devendo reprimir e comunicar à Secretaria de Esportes e Lazer, qualquer dano ou avaria nas instalações, sob pena de arcar com as despesas decorrentes.

*Andromara*

## DECLARAÇÃO

Eu, Neovair Nelson Schaeffer, portador do CPF/MF nº 886.472.509-15, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado — PR, administrador da empresa NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI, inscrita no CNPJ. sob nº 41.407.209/0001-51, estabelecida na Linha Progresso, s/ nº, Zona Rural, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2021106/2021, Concorrência Pública nº 002/2021, Processo LC nº 104 — Homologado em 12/07/2021, para os próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste último, assim como declaro que tenho interesse que seja realizado o reequilíbrio/reajuste do valor de acordo com índice INPC.

Sem mais para o momento

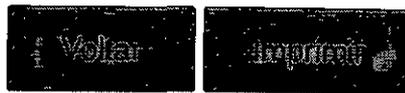
Pato Bragado, Junho de 2022.

Atenciosamente,



---

Neovair Nelson Schaeffer



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.407.209/0001-51  
**Razão Social:** NEOVAIR NELSON SCHAEFFER 88647250915  
**Endereço:** AC LINHA PROGRESSO SN / ZONA RURAL / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2022 a 30/06/2022

**Certificação Número:** 2022060104365068275508

Informação obtida em 19/06/2022 23:19:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NEOVAIR NELSON SCHAEFFER 88647250915 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.407.209/0001-51  
Certidão nº: 19335398/2022  
Expedição: 19/06/2022, às 23:20:06  
Validade: 16/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEOVAIR NELSON SCHAEFFER 88647250915 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.407.209/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
41.407.209/0001-51  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
30/03/2021

NOME EMPRESARIAL  
NEOVAIR NELSON SCHAEFFER 88647250915

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos  
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas  
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda  
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
AC LINHA PROGRESSO

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.948-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
PATO BRAGADO

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
MASTERASSESSORIAPB@GMAIL.COM

TELEFONE  
(45) 9982-4764

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2022 às 23:27:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADÁ CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1347/2022

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: NEOVAIR NELSON SCHAEFFER 88647250915

CPF/CNPJ: 41.407.209/0001-51

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 19 de Junho de 2022

Número de Autenticidade: 137689575137689



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 027019166-73**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.407.209/0001-51**

Nome: **NEOVAIR NELSON SCHAEFFER 88647250915**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/10/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NEOVAIR NELSON SCHAEFFER 88647250915**  
**CNPJ: 41.407.209/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:15:15 do dia 19/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2022.

Código de controle da certidão: **96E8.9B6D.A17C.20CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

Cristiane Weber  
Geordan Fernando Putzke de Oliveira  
Graciele Martins Leusch  
Sandra Mara Signore  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**NEOVAIR NELSO SCHAEFFER 88647250915** – inscrita no CNPJ sob nº 41.407.209/0001-51, com sede na AC Linha Progresso, s/nº, Zona Rural, no Município de Pato Bragado nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon - PR, 22 de junho de 2022.



MARIA  
TEREZINHA  
SEQUINEL DE  
CAMARGO:053  
99393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000.171  
Dados: 2022.06.22 13:13:02 -03'00'